



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

Nome da unidade requisitante: Secretaria de Serviços Públicos

Data: 01/08/2024

DFD nº: 840.2024

OBJETO: Serviço de mão de obra nas lixeiras da Secretaria de Serviços Públicos

Quantitativo necessário: 04 (quatro) lixeiras

Prazo de entrega: Imediata

Requisitos técnicos e de qualidade:

SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
SUBSTITUIR PISO, ESTRUTURA DO PISO, TAMPAS INFERIORES E AMORTECEDOR DAS TAMPAS, LAVAGEM E PINTURA COMPLETA (LIXEIRAS 3x1.50x1.20mts)	04	R\$ 2400,00	R\$ 9600,00

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE: Serviço necessário visando reparar as lixeiras utilizadas nos bairros mais afastados devido à deterioração das mesmas, que tem causado problemas de segurança, como riscos de acidentes e questões de saúde pública. Além disso, lixeiras em mau estado afetam a imagem do local e podem resultar em vazamentos, prejudicando o meio ambiente. A manutenção adequada é essencial para garantir a eficiência na coleta de resíduos e evitar custos adicionais.

2. PREVISÃO DE ORÇAMENTO:

Valor estimado da contratação: R\$ 9600,00

Ficha utilizada: 93

3. JUSTIFICATIVAS ADICIONAIS: Trata-se de serviço de pronto pagamento, tendo em vista que o mesmo já foi adquirido

4. MODALIDADE LICITATÓRIA: Cotação

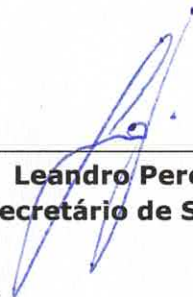
5. DECLARAÇÕES:

DECLARO, como ordenador de despesas, sob as penas da Lei, que consta saldo na ficha a ser utilizada e que o objeto contratado/adquirido pela Prefeitura **NÃO** atinge o limite disposto no art. 75 da Lei 14.133/21, incisos I e II, conforme o caso, e Artigo 95, bem como não houve fracionamento do referido objeto por esta Prefeitura **no exercício corrente**, atendendo rigorosamente o que preconiza a referida Lei e demais Normas Federais correlatas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Gabinete do Prefeito

DECLARO, como ordenador de despesas, sob as penas da Lei, que foi realizada a pesquisa de preços, da qual se refere o art. 23, §1º, IV da Lei 14.133/21, sendo anexada no processo a cotação que melhor atendia ao princípio da economicidade previsto na referida Norma, atendendo rigorosamente o que preconiza a Nova Lei de Licitações.



Leandro Pereira Rodrigues
Secretário de Serviços Públicos